Lei Nº 910

Dispõe Sôbre Requisitos Mínimos Para Aprovação de Loteamento e Construção de Casas Populares.

A Câmara Municipal Aprova e Eu, Jacob Stein, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a aprovar loteamentos destinados à construção de núcleos de casas populares, com observância dos seguintes requisitos mínimos:

a) - lote com, no mínimo 10,00m (dez metros) de frente por 20,00m (vinte metros) da frente aos fundos e área total mínima de 200,00m2 (duzentos metros quadrados);

b) - ruas com, no mínimo 10,00m (dez metros) de largura, sendo 1,50m (um metro e meio) de passeio e 7,00m (sete metros) de caixa.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura autorizada a aprovar plantas de construção de casas populares com embrião mínimo de 30,00m2 (trinta metros quadrados).

Artigo 3º - A autorização contida nos artigos 1º e 2º desta Lei refere-se tão sòmente aos loteamentos e construções previstos no Plano Nacional de Habitação e executados pela Companhia de Habitação Popular Bandeirante COHAB. BANDEIRANTE.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 16 de março de 1.971.

Jacob Stein - Prefeito Municipal